Feirante / Vendedor Ambulante

acesso à atividade

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (redação atual

Exercício da Atividade

Antes de começar a vender em feiras ou fazer venda ambulante, é obrigatório submeter uma Mera Comunicação Prévia (MCP) à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE). Ou seja, tem de entregar um formulário eletrónico a declarar que cumpre todas as condições para exercer a atividade.

Obrigações

- Ter a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante (correspondente aos códigos CAE 47810, 47820 ou 47890) declarada nas Finanças, como atividade principal ou secundária;
- Respeitar as disposições previstas nos regulamentos municipais do comércio a retalho não sedentário, dos Municípios onde exercem a atividade, designadamente no que respeita às regras de funcionamento das feiras e de ocupação de lugares de venda ou às condições para o exercício da venda ambulante e de atribuição de direito de uso de espaço público, consoante os casos;
- Obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, referida no artigo 56.º do Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR);
- Comunicar a alteração do ramo de atividade (através da MCP), bem como a cessação da atividade, até 60 dias após a respetiva ocorrência.

Comércio géneros alimentares

Só permite o comércio de produtos alimentares sem qualquer transformação/manipulação no momento da venda (ex.: alimentos embalados, garrafas de bebidas fechadas).

Validade

A MCP não tem prazo de validade. Não precisa de a renovar.
É válida para todo o território nacional.

Livro de reclamações

Os feirantes e os vendedores ambulantes não se encontram obrigados a disponibilizar livro de reclamações, por não se tratar de uma atividade exercida em estabelecimentos comerciais, enquanto instalação, de carácter fixo e permanente (Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro).

Como registar

- Através da internet, acendo a https://www2.gov.pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empreendedor/exercer-a-atividade-de-feirante-ou-vendedor/a-ambulante;
- Presencialmente nos serviços de atendimento da Câmara Municipal territorialmente competente;
- Num balcão de atendimento Espaço Empresa.